



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº 11/2018/CE/GM

PROCESSO Nº 00190.100855/2017-04

INTERESSADO:

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA. CRIAÇÃO DE BLOG CUJO ASSUNTO SE RELACIONA COM ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DESTE MINISTÉRIO

ASSUNTO:

Prezados (as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada relacionada a criação de Blog que tratará de legislação e informações úteis para fomentar o controle social e estimular à sociedade no acompanhamento dos gastos públicos, protocolado em 11/06/2018 no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI sob o número 00096.004543/2018-11 pelo Técnico Federal de Finanças e Controle [REDACTED], lotado na Controladoria Regional da União no Estado de [REDACTED].

2. Na solicitação, apresentada na forma do art. 2º, inciso II, da Portaria Interministerial n.º 333/2013, o requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

Protocolo: 00096.004543/2018-11

Tipo Solicitação: Autorização para o exercício de atividade privada durante meu vínculo com o Poder Executivo Federal

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Pretendo criar um blog para levar à sociedade e aos servidores públicos, principalmente municipais, esclarecimentos sobre algumas leis como: Lei de Acesso à Informação, Lei Anticorrupção e outras de interesse da sociedade, como também informações úteis para fomentar o controle social e estimular à sociedade para a importância de acompanhar os gastos públicos.

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Não

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Sou Técnico Federal de Finanças e Controle e as atribuições do meu cargo são de exercer de forma auxiliar atividades de controle, formação em ouvidoria e atividades de prevenção à corrupção.

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Exerço atividades na área de ouvidoria e prevenção à corrupção, mas especificamente na área de formação em ouvidorias e fomento ao controle social e à transparência pública.

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Não

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

Acredito que não há conflito de interesse, pretendo apenas aumentar a divulgação do que já faço na minha instituição, ou seja, a intenção é que mais pessoas possam se valer das informações que já divulgo como servidor.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Uma autorização expressa para exercer a atividade privada que você pretende desenvolver.

3. O requerente declarou que está em exercício no órgão de origem e que **ocupa** cargo em comissão (FG 1 ou equivalente), que **não** lida ou tem acesso a informação sigilosa ou privilegiada e que **não** exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

4. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial n.º 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

5. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Considerando que o caso concreto envolve Pedido de Autorização e a existência de potencial conflito de interesses, envolvendo produção de conhecimento e divulgação de opinião em área afeta à atividade desenvolvida pela Controladoria-Geral da União, especificamente a criação de Blog que tratará de legislação e informações úteis para fomentar o controle social, a avaliação deve ser feita conforme o disposto na Lei 12.813/2013, combinada com as previsões de demais regulamentos aplicáveis.

7. Primeiramente, o servidor deve observar a **vedação de utilização de informações privilegiadas que detenha em virtude de seus trabalhos**, sejam elas relativas a ações de controle, correição, avaliação, orientação, fiscalização e orientação, bem como de outras informações de acesso restrito. Observe-se o conceito trazido pelo inciso II do art. 3º, da Lei 12.813/2013, qual seja, de informação privilegiada:

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

8. Em complemento, registre-se também a respeito de sigilo e informação o disposto na Lei 8.112/1.990, quando trata sobre o **dever dos servidores de guardar sigilo sobre assunto da repartição** (artigo 116), bem como no artigo 132, inciso IX que trata da **proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo**.

9. Finalmente, destaque-se o art. 3º da Portaria CGU nº 651, de 01/04/2016, a seguir transcrito:

Art. 3º O exercício da atividade de que trata o art. 2º não poderá ainda:

I – comprometer o desempenho das atividades de seu cargo efetivo da Carreira de Finanças e

Controle; e

II – ocorrer em horário incompatível com as atividades desempenhadas na CGU.

Parágrafo único. O desempenho funcional e a compatibilidade de horários entre a atividade do cargo da Carreira de Finanças e Controle e a atividade pretendida, pública ou privada, serão avaliados e acompanhados pela chefia imediata do servidor, mediante instrumentos institucionais de controle.

10. Logo, cabe ao interessado respeitar a compatibilidade de horários, **não devendo as atividades correlacionadas a seu Blog prejudicar o desempenho das suas atividades no Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.**

III. CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, nos termos do Artigo 8º, inciso V, da Lei 12.813/2.013, regulamentado pela Portaria MP/CGU 333, em especial no §3º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU 2.120/2.013, e conforme a Portaria nº 651/2.016, manifesto-me pelo **afastamento do potencial conflito de interesses** no caso em tela, observados os termos do Pedido, bem como as orientações constantes nos itens 7 a 10 deste parecer, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

12. Haja vista o interesse da Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente parecer, bem como seja esclarecido junto à chefia do servidor que o presente Parecer e sua consequente deliberação não excluem da alçada hierárquica as responsabilidades e competências relativas ao acompanhamento de jornada de trabalho e desempenho funcional por parte do requerente.

13. É o parecer.

14. À Comissão de Ética para apreciação e deliberação.

ELIANE PRADO DE ANDRADE ISHIDA

Membro, Relatora

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo aprovou, por unanimidade, o Parecer 11/2018/CE em reunião ocorrida em 25 de junho de 2018. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, configura autorização para o exercício da atividade privada pretendida, nos termos do §3º do art. 6º da Portaria MP/CGU 333/2013.

Trata-se de processo instaurado por servidor (a) com Pedido de Autorização para o exercício de atividades de criação de Blog. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo (a) servidor (a) oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses. Todavia, pontuou-se, “como aplicável a todos os servidores públicos federais”, diversas disposições da Lei 12.813/2.013, da Lei 8.112/1.990 e da Lei nº 8.906/1.994. Proposta a manifestação pela inexistência de potencial conflito de interesses, com a observância das cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer da relatora.

DANIEL RODRIGUES PELLER

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE PRADO DE ANDRADE ISHIDA**, **Membro Suplente da Comissão de Ética**, em 25/06/2018, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RODRIGUES PELLEES**, **Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 25/06/2018, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0752873 e o código CRC E0986135

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 0752873